

	Política: Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária		Código: POL.VIV.73.005
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária” (“Política”), aprovada em reunião do Conselho de Administração da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), visa determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e Diretoria da Companhia, prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.
- 1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o “Código de Conduta” da Companhia (“Código de Conduta”); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (iv) o “Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC” atualmente em vigor; e (v) o “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”, respectivamente).

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(A) Críticas para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

- 2.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Deve ser composto considerando a complementariedade de conhecimentos e a diversidade de experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária, orientação sexual, cor ou raça e de gênero, bem como a inclusão de pessoas com deficiência para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.
- 2.2. O Conselho de Administração da Companhia é composto por, no mínimo 5 (cinco) membros e no máximo 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral de acionistas, com mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- 2.3. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser “Conselheiros Independentes”, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e observada a tabela abaixo para fins de referência de cálculo, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

# total	# independentes	% de representação dos independentes
5	2	40%
6	2	33,33%
7	2	28,5%
8	2	25%
9	2	22,22%

- a. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:
- b. alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas

	Política: Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária		Código: POL.VIV.73.005
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

políticas internas;

- c. reputação ilibada;
- d. formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato;
- e. estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- f. disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

(B) Procedimento para Indicação do Membros do Conselho de Administração

- 2.4. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.5. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 30 (trinta) dias antes da realização da assembleia geral de acionistas que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.
- 2.6. Nos termos do artigo 3º do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”), o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:
 - (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Resolução CVM 80, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
 - (ii) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos da Cláusula 2.4 acima.
- 2.7. A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.
- 2.8. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nas Cláusulas 2.3, 2.4 e 2.8 desta Política será verificado pela diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em assembleia geral de acionistas da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

3. DIRETORIA

(C) Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria

O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a complementariedade de conhecimentos e a

	Política: Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária		Código: POL.VIV.73.005
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

diversidade de experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária, orientação sexual, cor ou raça e de gênero, bem como a inclusão de pessoas com deficiência, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e por ele destituíveis, a qualquer tempo.

- 3.1. A proposta de reeleição dos diretores deverá ser baseada nas suas avaliações anuais, que consideram o desempenho e o potencial do Diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.
- 3.2. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:
 - (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
 - (ii) reputação ilibada;
 - (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições de diretor ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato;
 - (iv) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
 - (v) isenção de conflito de interesse com a Companhia.

(D) Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria

- 3.3. A indicação dos membros para os cargos de diretores da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita preferencialmente dentre os executivos que já estão na Companhia realizando atividades relacionadas ao cargo específico. O Diretor Presidente deverá indicar os demais diretores para nomeação pelo Conselho de Administração.
- 3.4. O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 3.4 acima será verificado pela Diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

4. COMITÊS

(A) Requisitos para indicação dos Membros dos Comitês

- 4.1. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ("Comitês"). Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação.
- 4.2. Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes a eles vinculados.

	Política: Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária		Código: POL.VIV.73.005
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

- 4.3. A nomeação dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração ocorrerá na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária.
- 4.4. Conforme definido no Regulamento do Novo Mercado da B3, no caso do Comitê de Auditoria, sua composição será no mínimo de 3 (três) membros, sendo que:
- (i) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3;
 - (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito de valores mobiliários e defini os deveres e as responsabilidades das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
 - (iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (i) e (ii) acima; e
- 4.5. A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido na Cláusula 4.4 acima para o Comitê de Auditoria:
- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
 - (ii) reputação ilibada;
 - (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições do comitê ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato;
 - (iv) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
 - (v) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

(B) Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês

- 4.6. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria, até 15 (quinze) Dias Úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê.
- 4.7. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.
- 4.8. O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 4.5 acima será verificado pela diretoria da Companhia, consultado também o coordenador do comitê em exercício e caso tal Comitê já esteja instalado, e, caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada por votação majoritária.

	Política: Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária		Código: POL.VIV.73.005
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Esta Política e sua aplicação deve ser acompanhada pela Diretoria da Companhia.
- 5.2. Para fins desta Política “Dia Útil” significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <http://ri.vivara.com.br>.

7. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Responsável	Alteração
00	15/08/2019	Melina Rodrigues	Criação
01	11/11/2025	Caio Barbuto e Elias Leal	Revisão geral